

**REFERÊNCIA:** Projeto de Lei **390/2021**  
**AUTOR:** **Deputado LÉO BARBOSA**  
**ASSUNTO:** Cria o Programa AGETO+ com objetivo de incentivo aos usuários na coleta de informações direcionadas ao aperfeiçoamento da manutenção da malha rodoviária sob responsabilidade do Estado do Tocantins e dá outras providências.  
**RELATOR:** **Deputado RICARDO AYRES**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER**

**I – RELATÓRIO**

Vem, para exame e parecer desta Comissão o Projeto de Lei nº 390/2021, de autoria do Deputado LÉO BARBOSA, que cria o Programa AGETO+ com objetivo de incentivo aos usuários na coleta de informações direcionadas ao aperfeiçoamento da manutenção da malha rodoviária sob responsabilidade do Estado do Tocantins.

Aduz o autor que o objetivo deste Projeto de Lei é aperfeiçoar a manutenção da malha rodoviária sob responsabilidade do Estado do Tocantins, por meio da participação dos usuários no fornecimento de informações precoces a respeito de ocorrências nos leitos das rodovias o que viabiliza antecipar providências e, assim, reduzir substancialmente os custos da manutenção, tornando muito mais eficazes os resultados.

A matéria foi distribuída a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para receber parecer sobre sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 46, I, "a" combinado com o art. 73, I, do Regimento Interno.

Instada a manifestar-se, a douta Procuradoria desta Casa houve por bem opinar pela rejeição do Projeto de Lei por vício de iniciativa.

É o relatório.

## II - DO VOTO

Embora seja uma matéria de extrema importância, no momento em que compete criar o Programa AGETO+ direcionadas ao aperfeiçoamento da manutenção da malha rodoviária sob responsabilidade do Estado do Tocantins, eis que cria obrigações para órgão do Poder Executivo, matéria reservada exclusivamente para o Governador do Estado, nos termos das alíneas “b” e “f”, II, § 1º artigo 27, da Constituição Estadual.

No âmbito estadual, cabe exclusivamente ao Poder Executivo a criação de programas em benefício da população e serviços nas diversas áreas de gestão, envolvendo os órgãos da Administração Pública, violando o princípio da separação de poderes.

A criação de programas com previsão de novas obrigações aos órgãos estaduais é atividade nitidamente administrativa, representativa de atos de gestão, de escolha política para a satisfação das necessidades essenciais coletivas, vinculadas aos Direitos Fundamentais. Assim, privativa do Poder Executivo. Trata-se de atuação administrativa que decorre de escolha política de gestão, na qual é vedada intromissão de qualquer outro Poder.

Portanto, reconhecida a inconstitucionalidade e ilegalidade da matéria que cria programa, por vício de natureza formal, impedindo sua regular tramitação.

Ante o exposto, entendo estar o Projeto maculado por vício insanável de iniciativa, e **VOTO** pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 390/2021, por manifesta inconstitucionalidade.

**É o PARECER.**

Sala das Comissões, em 04 de agosto de 2021.

  
Deputado **RICARDO AYRES**  
Relator



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO



**DESPACHO**

Aprovado o Parecer do(a) Relator(a)  
Deputado(a)..... RICARDO AYRES .....referente  
ao(a) PL .....nº 390 / 2021 ..... na **Comissão de Constituição, Justiça e  
Redação.**

Encaminhe-se Arquivo.

Sala das Comissões, 17 de Ass 10 de 2021

  
Deputado **RICARDO AYRES**  
Presidente

**MEMBROS EFETIVOS**

Dep. **CLÁUDIA LELIS**

Dep. **CLEITON CARDOSO**

Dep. **JORGE FREDERICO**

Dep. **PROF. JÚNIOR GEO**

**MEMBROS SUPLENTE**

  
Dep. **AMÁLIA SANTANA**

Dep. **ELENIL DA PENHA**

Dep. **OLYNTHO NETO**

Dep. **FABION GOMES**

Dep. **VILMAR DE OLIVEIRA**



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

Ofício n.º 163/2021 - DIOLE

Palmas, 18 de agosto de 2021.

Senhor Deputado,

Informo a Vossa Excelência que o **PL.** número **390/2021**, de sua autoria que, “Cria o Programa **AGETO** com objetivo de incentivo aos usuários na coleta de informações direcionadas ao aperfeiçoamento da manutenção da malha rodoviária sob responsabilidade do Estado do Tocantins e dá outras providências”, deliberado na **Comissão de Constituição, Justiça e Redação** em 17 de agosto de 2021, pelo **Arquivamento**, conforme cópia do parecer em anexo. Caso haja interesse, recorra no prazo legal, conforme o art. 73-A do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Atenciosamente,

Deputado **RICARDO AYRES**  
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

A Sua Excelência  
Deputado **LÉO BARBOSA**  
Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins  
**NESTA**

RECEBIMOS  
EM 20/08/2021  
Gab. Léo Barbosa  
Bianca Valadares